

Quando família se desmancha, pensão alimentícia garante sustento dos filhos

Valor é pago por ex-marido ou ex-mulher de acordo com a renda até que o filho atinja 18 anos ou conclua estudos universitários; pensão pode ser de ex-cônjuge para outro e até de filho para pai idoso

Juliana Steck

A PENSÃO ALIMENTÍCIA (ou simplesmente “alimentos”) é o valor que se paga a uma pessoa para que supra as necessidades com alimentação, moradia, educação, vestuário, saúde e lazer.

Para uma criança ou adolescente — no caso de separação ou divórcio dos pais ou no caso de pais solteiros que não vivem em união estável —, o pagamento da pensão alimentícia é obrigação daquele que não tem a guarda.

Quando o pai ou a mãe não pode efetuar o pagamento da pensão alimentícia satisfatoriamente, ou quando não se consegue localizá-los, o menor de 18 anos pode exigir o pagamento dos avós (por meio de uma ação de “solidariedade complementar no dever familiar”), se eles puderem fornecê-lo sem prejuízo do próprio sustento. Há ainda a possibilidade de os avós serem acionados para complementar a pensão.

Paga-se pensão alimentícia a quem detém a guarda dos filhos. Ocorrendo modificação de guarda, transfere-se a obrigação (ou ela é extinta, caso quem passe a ter a guarda seja quem pagava a pensão).

Se os menores estiverem sob a guarda de terceiro, eles podem, amparados pelo



O pagamento da pensão alimentícia é uma obrigação do cônjuge que não detém a guarda e um direito dos filhos até completarem 18 anos ou, caso estejam cursando a universidade, 24 anos

Estaduto da Criança e do Adolescente, pleitear a pensão aos pais. Filhos menores devem ser mantidos pelo pai e pela mãe em igualdade de condições, segundo os recursos de que dispuserem. Depois da Constituição de 1988, todos os filhos — biológicos ou adotados, com pais casados ou não — foram equiparados no tocante aos direitos e deveres.

O Código Civil de 2002 estabeleceu a possibilidade de os parentes diretos (como pais e filhos, avós e netos, irmãos) pedirem “uns aos outros” a pensão de que necessitem para viver de modo compatível com a condição social. Por exemplo, quando os filhos se tornam maiores e com capacidade

financeira, os pais idosos ou enfermos podem pedir a eles o pagamento da pensão, se necessitarem.

Se alguém tem um filho em condições de prestar alimentos, não pode pleiteá-los de um irmão ou irmã. Se tiver mais de um filho maior, devem ser citados todos eles, para que cada um contribua com a sua parte.

O direito a pensão alimentícia é imprescritível. Pode ser pleiteado a qualquer momento. O que prescreve é o direito ao recebimento de pensão vencida, fixada judicialmente e não paga há mais de cinco anos.

Cobrança

O valor a ser fixado de pensão tem como critério

não apenas a necessidade de quem a recebe (alimentando), mas também a capacidade econômico-financeira de quem vai efetuar o pagamento (alimentante). A pessoa que irá pagar não pode prejudicar o seu próprio sustento ou o de outros familiares.

Quando a pensão é paga após a separação de um casal, o pai ou a mãe que não tem a guarda deve proporcionar aos filhos o mesmo tipo de vida que eles tinham antes da separação.

Normalmente, quando o alimentante tem rendimentos fixos, a pensão alimentícia é estabelecida pelo juiz em uma porcentagem dos seus rendimentos líquidos, e o desconto é

feito diretamente na folha de pagamento.

Quando não há como se comprovar rendimento fixo (no caso de trabalhador autônomo, por exemplo), a pensão alimentícia é fixada com base no salário mínimo, observando o padrão de vida do alimentante. A pensão pode ser paga diretamente, mediante recibo, ou depositada na conta do responsável pela criança ou adolescente.

Estudos

Toda criança poderá receber a pensão alimentícia até completar a maioridade civil — aos 18 anos. Quando o adolescente completa essa idade, se o alimentante quiser deixar de pagá-la, deve ingressar com uma ação

judicial chamada “exoneração de alimentos”. Não é permitido simplesmente deixar de pagar.

É importante ressaltar que os juízes normalmente autorizam o pagamento de pensão a jovens entre 18 e 24 anos que estão na universidade, para que eles estudem.

No entanto, em setembro do ano passado, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) desonerou um pai da obrigação de pagar pensão alimentícia à filha maior de idade, que estava cursando mestrado. O entendimento foi que “a missão de criar os filhos se prorroga mesmo após o término do poder familiar, porém finda com a conclusão, pelo alimentando, de curso de graduação”.

Atraso no pagamento pode levar a penhora de bens ou prisão

Caso o responsável não esteja pagando a pensão, o beneficiário deve procurar um advogado ou defensor público e ingressar com uma ação judicial chamada execução de alimentos. Em caso de o alimentante não efetuar o pagamento depois de intimado pelo juiz, poderá ser preso ou ter seus bens penhorados.

Não podem ser cobrados valores não fixados pelo juiz ou anteriores ao pedido da pensão. Também não é possível cobrar pensão antes de o filho ter

o nome do pai no registro de nascimento.

O alimentando só pode cobrar a pensão dos três meses anteriores ao dia do pedido de prisão. O defensor público ou advogado entra com o pedido de cobrança na Justiça, e o juiz manda o devedor pagar a dívida em até três dias, justificando por que não a pagou ou comprovar que a dívida foi sanada.

Em caso de justificativa, o juiz pode chamar as partes para negociar o pagamento das pensões

atrasadas ou já determinar que o devedor pague a dívida. Se nada disso for feito, o juiz pode acionar o Ministério Público e decretar a prisão por prazo de até um ano. Só sairá antes disso, se pagar as pensões em atraso ou se as partes fizerem acordo.

A duração máxima da prisão é, segundo a Lei de Alimentos, 60 dias, enquanto o Código de Processo Civil estipula o intervalo de um a três meses. Prevalece o entendimento do intervalo de até 60 dias, por se tratar de norma

restritiva de liberdade. Mesmo tendo cumprido o prazo de prisão, o devedor permanece com a obrigação de efetuar os pagamentos atrasados depois de solto. O devedor só não será preso novamente pelo mesmo período das pensões em atraso.

No caso de cobrança com pedido de penhora, os bens do devedor (carro, moto, casa, terreno, por exemplo) serão leiloados para pagar a dívida. O pagamento ou não da pensão alimentícia em nada interfere nas visitas

e no relacionamento do pai ou da mãe com a criança. Para qualquer alteração nas visitas, deve haver uma nova ação competente.

Segundo dados de julho de 2011 do jornal *Correio Braziliense*, no Distrito Federal a Justiça recebe em média 24 processos de pensão alimentícia por dia: um a cada hora. E dois mandados de prisão são cumpridos também por dia no DF por falta de pagamento de pensão alimentícia a filhos e ex-cônjuges.

Por decisão judicial, valor pode ser revisto para mais ou para menos

O valor fixado da pensão alimentícia poderá ser revisto, para mais ou para menos, por meio de uma ação judicial chamada revisional de alimentos, sempre que ocorrer mudança na condição financeira de quem tem

o dever de pagar ou na de quem tem o direito de receber. Para diminuir o valor, o alimentante deve mostrar que não pode mais pagar o valor que o juiz determinou (porque ficou desempregado ou está ganhando menos, por

exemplo). Para aumentá-lo, deve mostrar que precisa receber mais, ou que o alimentante pode pagar mais (arrumou um emprego ou teve uma promoção, por exemplo). Nas duas situações, será necessário ter provas (documentos,

testemunhas).

Há ainda a ação de oferecimento de alimentos, em que o pai ou mãe ajuíza a ação, oferecendo a quantia que se propõe a pagar, mais os outros benefícios que puder entregar.



Plenário do Superior Tribunal de Justiça: pensão alimentícia é tema frequente na mesa de juizes, que podem decidir por pagamento em dinheiro ou *in natura*

Benefício também existe para casal gay que se separa

Há situações de pagamento de pensão alimentícia — geralmente temporário — a ex-cônjuge, quando há separação ou divórcio de casal em que um parceiro depende financeiramente do outro.

Também em caso de dissolução de união estável, heterossexual ou homoafetiva, é possível uma pessoa pedir alimentos ao antigo companheiro.

O juiz vai analisar os bens e recursos do cônjuge

requerente para determinar se ele realmente necessita de auxílio e também vai avaliar se o outro cônjuge tem condições de fornecer o recurso. A pensão alimentícia é, normalmente, concedida se o cônjuge comprovar que não tem condições de se recolocar no mercado de trabalho por ter dedicado a vida aos cuidados do lar e dos filhos. Nesse caso, o direito pode ser tanto da ex-mulher quanto do ex-marido.

As decisões mais modernas acrescentam ainda os “alimentos compensatórios”, que têm como objetivo reparar o desequilíbrio financeiro provocado pela separação (por exemplo, se o pai sai de casa e, mesmo com a pensão, a qualidade de vida da ex-mulher e do filho diminui).

A situação pode ser revista, por exemplo, quando houver alteração na condição econômica de algum dos envolvidos. Em geral, a pensão é determinada para assegurar

ao ex-cônjuge tempo suficiente para encontrar um emprego, retomar um trabalho que deixou em função do casamento ou progredir profissionalmente, de modo que possa manter pelas próprias forças *status* social similar ao do período do relacionamento.

O pagamento perpétuo só é determinado excepcionalmente quando há incapacidade de trabalho permanente ou impossibilidade de inserção no mercado de trabalho.

Grávidas têm o direito de solicitar pagamento ao suposto pai do bebê

Desde 2008, a Lei 11.804 prevê os alimentos gravídicos, quando a gestante pede a pensão ao suposto pai da criança para contribuir com alimentação especial, medicamentos, assistência médica e psicológica e o parto.

Os alimentos referem-se à parte das despesas que deverá ser custeada

pelo futuro pai, considerando-se a contribuição que também deverá ser dada pela mulher grávida.

A gestante deve apresentar provas ou indícios da paternidade (testemunhos, fotos, mensagens trocadas). Após o parto, os alimentos gravídicos ficam convertidos em pensão alimentícia.

Em vez de dinheiro, obrigação pode ser paga com mensalidade escolar ou plano de saúde

Os alimentos arbitrados judicialmente podem ser *in natura*, não apenas em dinheiro. É o caso da obrigação dos pais de arcar com mensalidade escolar ou despesas domésticas. Por exemplo, um filho pode exigir ser incluído como dependente do pai num plano de saúde.

É errado pensar que um dos pais pode exigir na Justiça que o outro custeie

integralmente as despesas do filho em comum. Em 2011, o STJ desobrigou um homem a pagar despesas de IPTU, água, luz e telefone de imóvel habitado pelos seus filhos e pela ex-mulher que vivia com novo companheiro. No caso, foi entendido que “a obrigação materna em relação à sua prole continua a existir, embora haja pagamento de alimentos pelo pai”.

Paulo Paim sugere acabar com prisão de idoso que deve pensão alimentícia

O senador Paulo Paim (PT-RS) apresentou projeto (PLS 151/12) para modificar o Estatuto do Idoso e a Lei 5.478/68, com o objetivo de impedir a prisão do idoso devedor de obrigação alimentícia.

A proposta está na Comissão de Direitos Humanos (CDH), onde a relatora é Ana Rita (PT-ES). Em seguida, o projeto seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), na qual

receberá decisão terminativa. Na Câmara, tramita o PL 799/11, do deputado Paulo Abi-Ackel (PSDB-MG), propondo a inclusão, em serviços de proteção ao crédito, daquele que deixar, sem justo motivo, de pagar a pensão alimentícia judicialmente fixada. O objetivo é que o devedor, sem poder comprar a crédito ou fazer empréstimos, apresse-se em quitar a dívida.

O que fazer

COMO PEDIR O BENEFÍCIO

Deve-se procurar um advogado ou a Defensoria Pública (no caso das pessoas que não tenham condições financeiras de contratar advogado e pagar despesas de processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e do da família) para entrar com uma ação judicial. Se quem vai pedir a pensão é maior de 18 anos, a própria pessoa é que deve comparecer. Se for menor, quem tiver a sua guarda. Caso a pessoa esteja doente ou impossibilitada de comparecer, poderá fazer uma procuração para alguém comparecer no seu lugar.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Se quem vai receber a pensão é **menor de 18 anos**:

✓ Certidão de nascimento da criança ou do adolescente (é preciso que o nome do pai conste da certidão; se não constar, é necessário propor ação de investigação de paternidade)

✓ RG, CPF e comprovante de residência do responsável pela criança ou adolescente

✓ Endereço residencial e (ou) comercial daquele para quem se pede a pensão.

Se quem vai receber a pensão é **maior de 18 anos**:

✓ RG, CPF e comprovante de residência de quem vai pedir a pensão

✓ Endereço residencial e (ou) comercial daquele para quem se pede a pensão

Saiba mais

Superior Tribunal de Justiça (STJ)
<http://www.stj.jus.br/>

Defensorias Públicas dos estados
<http://bit.ly/defensorias>

Veja as edições anteriores do *Especial Cidadania* em www.senado.gov.br/jornal